



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 0009829-88.2015.8.11.0004

Classe: APELAÇÃO CÍVEL (198)

Assunto: [Indenização por Dano Moral]

Relator: Des(a). CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Turma Julgadora: [DES(A). RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, DES(A). GUIOMAR TEODORO BORGES, DI

Parte(s):

RECORRENTE: JOSE CARLOS ALVES DA SILVA - CNPJ: 09.090.908/0001-00 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009829-88.2015.8.11.0004
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - CNPJ: 09.090.908/0001-00 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009829-88.2015.8.11.0004
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - CNPJ: 09.090.908/0001-00 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009829-88.2015.8.11.0004
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - CNPJ: 09.090.908/0001-00 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009829-88.2015.8.11.0004

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: **RECURSO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.**

E M E N T A

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – DIAGNÓSTICO MÉDICO EQUIVOCADO – OBRIGAÇÃO DE RESULTADO – IMPUTAÇÃO FALSA DE ABUSO SEXUAL – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE CONDUTA E DANO DEMONSTRADO – DEVER DE INDENIZAR – *QUANTUM* INDENIZATÓRIO MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO.



O médico possui obrigação de resultado ao realizar exame, de modo que, o diagnóstico incorreto implica na responsabilização do profissional pelos danos causados.

Demonstrado o nexo causal entre a conduta do médico, diagnóstico equivocado, e o dano experimentado, instauração de inquérito policial/processo crime, além da violação aos direitos da personalidade, subsiste o dever de indenizar.

Não há falar em alteração do *quantum* arbitrado a título de dano moral, na hipótese em que a indenização fixada encontra-se em consonância a critérios de razoabilidade/proporcionalidade e em observância à condição social das partes, a extensão do dano e a finalidade inibitória.

Data da sessão: Cuiabá-MT, 26/09/2018



Assinado eletronicamente por: JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS - 29/09/2018 14:29:23
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBRZHWDYPN>

Num. 3588970 - Pág. 2